

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 083/2026**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 – Processo nº 004/2026

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **EMERSON DE MATOS SARAIVA – ME** (INFOBRASIL Centro de Capacitação Profissional), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.618.272/0001-07, com sede na Avenida Salzano da Cunha, nº 251, Sala 201, Centro, no Município de Sananduva/RS, neste ato representada por Emerson de Matos Saraiva, inscrito no CPF sob nº 809.000.700-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as quais são mutuamente aceitas e obrigatórias para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Emerson de Matos Saraiva – ME (INFOBRASIL Centro de Capacitação Profissional), inscrita no CNPJ sob nº 07.618.272/0001-07, para a prestação de serviços de qualificação profissional, compreendendo o planejamento, organização, execução e certificação de cursos presenciais, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e vinculado ao Convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP/RS, no âmbito do Convênio FPE nº 2325/2025.

1.2. A contratação abrange exclusivamente a realização dos seguintes cursos:

I – CURSO DE VENDAS E ATENDIMENTO

Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas por turma

Número de turmas: 04 (quatro)

Quantidade de alunos por turma: até 20 (vinte)

Conteúdo Programático:

a) Campos de atuação;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

- b) Etiqueta profissional;
- c) Perfil do vendedor de sucesso;
- d) Moral e Ética;
- e) Elaboração de Currículo;
- f) Abordagem ao telefone;
- g) Escrita, e-mail, WhatsApp;
- h) Não verbal- ambiente;
- i) Tecnologia e vendas;
- j) Comunicação e relacionamento com o cliente;
- k) Escuta ativa e empatia/ Venda consultiva;
- l) Planejamento e organização de vendas;
- m) Definição de metas e objetivos de vendas;
- n) Processo de vendas;
- o) Estratégias de prospecção;
- p) Venda de valor ao invés de preço;
- q) Como lidar com objeções;
- r) Técnicas de fechamento de vendas;
- s) Pós-venda e fidelização de clientes;
- t) Desenvolvimento pessoal do vendedor;
- u) Como lidar com o estresse e pressão da profissão de vendas;
- v) Capacidade de auto motivar-se e motivar os outros;
- w) Capacidade de liderança;
- x) Cooperativismo (trabalho em equipe).

Locais de Execução:

- São José do Ouro;
- Maximiliano de Almeida;
- Tapejara;
- Lagoa Vermelha.

II – CURSO DE SECRETARIADO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Carga horária: 36 (trinta e seis) horas por turma

Número de turmas: 04 (quatro)

Quantidade de alunos por turma: até 20 (vinte)

Conteúdo Programático:

- a) Evolução do Secretariado na Administração;
- b) Ética no secretariado e relações humanas;
- c) Conceitos e diferenças entre: ética x moral;
- d) Noções de administração;
- e) As principais características do empreendedorismo;
- f) Perfil do administrador;
- g) Capacidade de resolver conflitos;
- h) Capacidade de alto desenvolvimento e aprender continuamente;
- i) Pontualidade;
- j) Secretário executivo: definições gerais;
- k) Agenda pessoal e profissional, marcações de reuniões, arquivamentos;
- l) Organização e agendamento;
- m) Correspondência: recebimento e encaminhamento;
- n) Comunicação;
 - a. Abordagem ao telefone
 - b. Escrita, e-mail, whats
 - c. Comunicação Interpessoal, comportamento
- o) Atendimento;
 - a. Noções e técnicas de vendas e cobranças
- p) Arquivamento: definições, organização e conservação;
- q) Administração de recursos humanos - admissão de funcionários - jornada de trabalho;
- r) Diferenças: departamento rh e pessoal;
- s) Perfil do profissional de recursos humanos;
- t) Conheça o dia a dia do secretariado em rh;
- u) Conceitos: recrutamento e seleção;
- v) Dicas de como passar em uma seleção de emprego.

Locais de Execução:

- São José do Ouro;
- Maximiliano de Almeida;
- Tapejara;
- Lagoa Vermelha.

1.3. Os serviços compreendem todas as atividades necessárias à plena execução da qualificação profissional, incluindo planejamento pedagógico, instrutoria, fornecimento de material didático, organização das turmas, controle de frequência, acompanhamento pedagógico, avaliações e certificação dos participantes, devendo a execução observar integralmente as diretrizes do Convênio FPE nº 2325/2025 e do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 202.960,00 (duzentos e dois mil, novecentos e sessenta reais), correspondente à execução integral das turmas previstas.

2.2. O valor contratual é composto da seguinte forma:

I – Curso de Vendas e Atendimento – 24h

- a) Quantidade de turmas: 04 (quatro);
- b) Valor por turma: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
- c) Valor total: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

II – Curso de Secretariado e Rotinas Administrativas – 36h

- a) Quantidade de turmas: 04 (quatro);
- b) Valor por turma: R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais);
- c) Valor total: R\$ 103.960,00 (cento e três mil, novecentos e sessenta reais).

2.3. Os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas por turma executada, vinculadas ao estágio de execução da respectiva carga horária, observados os seguintes marcos:

- I – 33,33% após a comprovação da execução mínima de 1/3 da carga horária do curso;
- II – 66,66% após a comprovação da execução mínima de 2/3 da carga horária;
- III – 100% após a conclusão integral da turma.

2.4. Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal válido, documentação comprobatória das atividades realizadas e ateste do fiscal ou gestor do contrato.

2.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da fiscalização.

2.6. Não será devido pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições pactuadas.

2.7. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com recursos provenientes do Convênio FPE nº 2325/2025 e com a respectiva contrapartida financeira do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. Executar integralmente o objeto contratual, assegurando a realização dos cursos Vendas e Atendimento – 24h e Secretariado e Rotinas Administrativas – 36h, na modalidade presencial, em estrita conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e Plano de Trabalho vinculado ao Convênio FPE nº 2325/2025.

10.2. Garantir a adequada execução pedagógica dos serviços, observando rigorosamente o conteúdo programático, cargas horárias, metodologia didático-pedagógica e diretrizes educacionais pactuadas.

10.3. Realizar o planejamento pedagógico, a organização das turmas e a condução das atividades formativas, assegurando coerência técnica, qualidade instrucional e efetividade do processo de aprendizagem.

10.4. Disponibilizar instrutores com qualificação técnica compatível com os conteúdos ministrados, assumindo integral responsabilidade pelos profissionais envolvidos, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

10.5. Assegurar que eventuais substituições de instrutores preservem o padrão técnico-pedagógico originalmente pactuado, mediante comunicação prévia à fiscalização contratual.

10.6. Fornecer material didático compatível com os cursos executados, garantindo adequação técnica, atualização pedagógica e compatibilidade com os conteúdos programáticos.

10.7. Disponibilizar todos os recursos pedagógicos e instrucionais necessários à adequada execução das atividades formativas.

10.8. Cumprir integralmente as cargas horárias contratadas, sendo vedadas reduções, supressões ou alterações sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

10.9. Observar rigorosamente o cronograma de execução definido pela Administração, comunicando imediatamente quaisquer situações que possam impactar a regular execução dos serviços.

10.10. Manter controle formal de frequência dos participantes, assegurando fidedignidade, integridade e rastreabilidade dos registros acadêmicos.

10.11. Manter atualizados e disponíveis os registros acadêmicos, listas de presença, relatórios de atividades e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

10.12. Apresentar relatórios de encerramento de cada turma executada, contendo informações acadêmicas, comprovação das atividades realizadas e registros de frequência.

10.13. Disponibilizar à fiscalização contratual e aos órgãos de controle toda a documentação necessária à verificação da execução dos serviços.

10.14. Adotar mecanismos de avaliação compatíveis com a natureza dos cursos.

10.15. Emitir certificados aos participantes concluintes, observando os critérios pedagógicos estabelecidos.

10.16. Implementar o eixo estratégico de estágio remunerado e inserção profissional, conforme condições previstas na proposta apresentada.

10.17. Realizar o processo de seleção do aluno destaque de cada turma, observando critérios técnicos e pedagógicos objetivos.

- 10.18.** Assegurar que os estágios observem integralmente a Lei Federal nº 11.788/2008, possuindo natureza exclusivamente educacional.
- 10.19.** Assumir integral responsabilidade pela operacionalização, gestão e acompanhamento dos estágios, não gerando qualquer vínculo ou ônus ao CONTRATANTE ou aos Municípios consorciados.
- 10.20.** Garantir que a eventual contratação do estagiário pela empresa concedente não configure obrigação administrativa ou contratual.
- 10.21.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos legais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 10.22.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas.
- 10.23.** Cumprir integralmente as normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis aos serviços contratados.
- 10.24.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, ressalvada subcontratação parcial mediante autorização prévia do CONTRATANTE.
- 10.25.** Submeter-se à fiscalização contratual, prestando informações, esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado.
- 10.26.** Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 10.27.** Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados.
- 10.28.** Garantir sigilo e confidencialidade das informações acessadas em razão do contrato.
- 10.29.** Executar os serviços com observância dos princípios da eficiência, qualidade técnica, boa-fé e conformidade contratual.
- 10.30.** Responder integralmente por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, contínua e tecnicamente adequada, observando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio FPE nº 2325/2025.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá assegurar plena funcionalidade pedagógica dos cursos executados, garantindo coerência entre conteúdo programático, metodologia didático-pedagógica, atividades formativas e objetivos da qualificação profissional.
- 5.3.** Os serviços deverão ser executados com observância de padrões de qualidade técnica e instrucional compatíveis com a natureza educacional do objeto contratado.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá garantir que os cursos sejam ministrados em condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, assegurando organização acadêmica, recursos pedagógicos compatíveis e regular condução das atividades.

5.5. Eventuais intercorrências que possam comprometer a funcionalidade dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias à sua pronta regularização.

5.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido, sendo vedadas interrupções injustificadas ou prejuízos à regularidade das atividades formativas.

5.7. A CONTRATADA responderá integralmente por falhas que comprometam a adequada funcionalidade pedagógica ou operacional dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e disposições contratuais;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar esclarecimentos, informações e documentação relacionados à execução contratual;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade com o contrato;
- e) aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto contratual;
- b) designar formalmente fiscal e/ou gestor do contrato;
- c) analisar a documentação apresentada para fins de medição e pagamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, desde que comprovada a regular execução dos serviços;
- e) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;
- f) disponibilizar, por intermédio do Município sede de cada turma, os espaços físicos necessários à realização das atividades presenciais.

6.3. O CONTRATANTE não assumirá quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou civis relativas aos profissionais, instrutores ou estagiários vinculados à CONTRATADA.

6.4. A atuação do CONTRATANTE na fiscalização contratual não exclui nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da ordem formal de início dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa administrativa e anuência das partes, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a compatibilidade com o Convênio FPE nº 2325/2025.

7.3. Eventual prorrogação deverá observar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação e a vantajosidade para o CONTRATANTE.

7.4. Os valores pactuados neste contrato são fixos e não estarão sujeitos a reajuste, permanecendo inalterados durante toda a vigência contratual.

7.5. A vedação ao reajuste não afasta a aplicação das hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovadas e formalmente analisadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o cumprimento irregular das condições pactuadas, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.2. Considera-se inexecução contratual, dentre outras situações:

8.2.1. O descumprimento de cláusulas, prazos ou obrigações estabelecidas;

8.2.2. A ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que comprometam a adequada prestação dos serviços;

8.2.3. A interrupção injustificada da execução contratual;

8.3. Verificada situação de inexecução, poderá a CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa:

8.3.1. Determinar a adoção de providências corretivas;

8.3.2. Aplicar as penalidades cabíveis;

8.3.3. Adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público;

8.4. A aplicação de medidas ou sanções não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.2. A extinção contratual poderá ocorrer, dentre outras formas legalmente admitidas:

9.2.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

9.2.2. Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa;

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente justificadas;

9.3. A extinção do contrato não afasta nem limita as responsabilidades assumidas pelas partes quanto às obrigações já constituídas.

9.4. Permanecem resguardados os direitos da CONTRATANTE quanto à apuração de responsabilidades e aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1.1. ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

10.1.2. MULTAS:

a) Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos da legislação vigente, fica designado como Fiscal do Contrato o Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, Sr. Ulisses Cecchin, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e verificar a fiel execução do presente contrato, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições inerentes à função:

11.2.1. Acompanhar a execução dos serviços e o funcionamento da solução contratada;

11.2.2. Verificar a conformidade da prestação contratual com as condições estabelecidas;

11.2.3. Registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar providências necessárias à regular execução;

11.2.4. Atestar notas fiscais para fins de pagamento, quando constatada a adequada execução contratual;

11.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.

11.4. Eventual substituição do Fiscal do Contrato poderá ocorrer mediante ato administrativo próprio, não implicando alteração contratual.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como a atender às determinações formalmente expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato produzirá efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à observância das medidas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

13.2. Para fins de transparência e controle, será providenciada a publicação de sua súmula ou extrato na forma adotada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, inclusive na imprensa oficial, quando cabível, e no endereço eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

13.3. A publicação do extrato contratual atende aos princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos, não constituindo requisito de validade do ajuste, mas de eficácia administrativa.

13.4. Eventual atraso na publicação não afasta a validade do contrato nem exime as partes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual, em razão da natureza técnica especializada dos serviços e das condições que fundamentaram a contratação.

13.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.3. A eventual subcontratação não afasta nem mitiga as responsabilidades da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, qualidade técnica, regularidade legal e obrigações contratuais.

13.4. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer terceiro eventualmente envolvido na execução observe as mesmas condições técnicas, legais e de segurança previstas neste contrato.

13.5. É vedada a subcontratação que implique transferência da responsabilidade técnica, pedagógica ou operacional essencial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS E DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

14.2. A CONTRATADA declara que realizará o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites necessários à execução do objeto do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações a que tiver acesso, adotando procedimentos compatíveis com a natureza dos dados tratados.

14.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades diversas daquelas vinculadas à execução contratual, salvo mediante autorização legal ou contratual expressa.

14.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, inclusive nas hipóteses de vazamento, uso indevido ou acesso não autorizado.

14.6. Caso haja incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados ao contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE em prazo razoável, informando as medidas adotadas para mitigação dos riscos.

14.7. O término da vigência contratual não afasta as obrigações relacionadas à proteção de dados, permanecendo válidos os deveres legais de confidencialidade e segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

Projeto/Atividade - 2160 Projetos Consulta Popular

Rubrica - 339039000000 Outros serviços terceiros PJ

Reduzido – 37:

15.2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento das obrigações contratuais são provenientes do Convênio FPE nº 2325/2025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

15.3. A existência de dotação orçamentária suficiente encontra-se devidamente certificada no processo administrativo que fundamenta a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS

16.1. A execução do presente contrato observará as diretrizes estabelecidas na Matriz de Riscos constante do processo administrativo que fundamenta a contratação, a qual integra o conjunto de documentos contratuais para fins de referência e interpretação.

16.2. As partes comprometem-se a adotar condutas cooperativas e diligentes voltadas à prevenção, mitigação e adequada gestão dos riscos inerentes à execução contratual.

16.3. A identificação de eventos supervenientes que possam impactar a execução do contrato deverá ser comunicada tempestivamente pela parte que deles tiver conhecimento, visando à adoção das providências cabíveis.

16.4. A gestão de riscos não afasta as responsabilidades contratuais e legais das partes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações assumidas e pelos riscos que lhe sejam atribuíveis.

16.5. Eventuais situações não previstas ou extraordinárias serão analisadas à luz da legislação vigente e dos princípios que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, da razoabilidade e da minimização de impactos ambientais.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na prestação dos serviços, condutas operacionais que priorizem o uso racional de recursos materiais, a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados e a redução de desperdícios.

17.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser privilegiados materiais didáticos e recursos pedagógicos em formato digital ou de menor impacto ambiental.

17.4. A execução das atividades deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de equipamentos, máquinas e insumos utilizados nas atividades práticas.

17.5. A observância das diretrizes de sustentabilidade não poderá comprometer a qualidade técnica, pedagógica ou operacional dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 24 de fevereiro de 2026.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

EMERSON DE MATOS SARAIVA – ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48